



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

---

**Parecer Técnico nº 01/2023**

Memorando nº 39/2022 do Departamento de Fiscalização

**Assunto:**

Legitimidade, autonomia da Enfermagem e atribuições da classe.

**1- Do Fato:**

Solicitação de Parecer Técnico pelo Departamento de Fiscalização acerca de queixas recebidas dos profissionais de Enfermagem do Hospital de Urgências de Sergipe (HUSE). Segundo relatado pelos colegas da Enfermagem, os profissionais da Fisioterapia se recusam a desprezar a secreção (frasco de vácuo) do paciente após o procedimento de aspiração realizado por eles.

No entendimento dos Fisioterapeutas, é uma atribuição do auxiliar de enfermagem estar ao seu dispor para desprezar as secreções. Não obstante posicionamentos dos colegas fisioterapeutas do HUSE, o Conselho Regional de Fisioterapia de Sergipe, emitiu um Parecer ratificando dos Fisioterapeutas do hospital.

**2- Da fundamentação Legal e Análise:**

Considerando a Resolução 564/2017 (Novo Código de Ética dos Profissionais da Enfermagem, onde no preâmbulo temos:

**“O profissional de Enfermagem atua com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais, técnico-científico e teórico-filosófico; exerce suas atividades com competência para promoção do ser humano na sua integralidade, de acordo com os Princípios da Ética e da Bioética, e participa como integrante da equipe de Enfermagem e de saúde na defesa das Políticas Públicas, com ênfase nas políticas de saúde que garantam a universalidade**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

---

de acesso, integralidade da assistência, resolutividade, preservação da autonomia das pessoas, participação da comunidade, hierarquização e descentralização político-administrativa dos serviços de saúde”

O profissional da Enfermagem não está subjugado a nenhum outro profissional e exatamente por isso, nenhum outro profissional pode ou deve dizer, o que o profissional de Enfermagem deve ou não fazer.

Considerando o Manual de Normas e Rotinas do HUSE (2022), nas páginas: 122, 123 e 124, onde temos:

“Os profissionais executantes da Aspiração de vias aéreas superiores e traqueal: Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Fisioterapeuta” (anexo A)

No item 21, na descrição do POP, temos: “Recolher o material utilizado descartando os resíduos em local adequado”.

Em momento nenhum, durante o detalhamento do POP, existe distinção de tarefas a serem executadas pela Enfermagem ou Fisioterapia, o profissional que inicia o procedimento é responsável por concluir o procedimento e isso inclui: Recolher o material utilizado descartando os resíduos em local adequado.

De acordo com a Lei nº 7.498/1986, a Enfermagem é profissão regulamentada e livre para atuar em todo território nacional. Ainda, no artigo 13, temos a função do Auxiliar de Enfermagem detalhada:

O Auxiliar de Enfermagem exerce atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de enfermagem sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento, cabendo-lhe especialmente:

- a) observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas;
- b) executar ações de tratamento simples;
- c) prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente;
- d) participar da equipe de saúde.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

---

Encerro este parecer, afirmando que o profissional de enfermagem sob hipótese nenhuma possui obrigação ou dever, de recolher dejetos, secreções e bandejas de materiais após a realização do procedimento de Aspiração realizado por outros profissionais (que não sejam da Equipe de Enfermagem).

É o meu parecer, SMJ.

Aracaju (SE), 04 de Janeiro de 2023

*Marcel Vinícius Cunha Azevedo*

**Dr. Marcel Vinícius Cunha Azevedo**  
**Conselheiro Relator**  
**COREN-SE-270.190-ENF**

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Lei 7498/86. Disponível em: <http://www.portalcofen.gov.br>

BRASIL. NOVO CÓDIGO DE ÉTICA DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM.

Resolução do COFEN 564/2017. Disponível em: <http://www.portalcofen.gov.br>

SERGIPE. MANUAL DE NORMAS E ROTINAS DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE SERGIPE.